

CONTRATO Nº 005/2019

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado o **INSTITUTO DE PREVID. DO SERV. MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF**, sito a Avenida Ariosto Da Riva, nº 3.117, Centro, Alta Floresta, MT, devidamente cadastrado no CNPJ sob nº 03.544.865/0001-07, representado neste ato por seu Diretor Executivo, Sr. **VALMIR GUEDES PEREIRA**, Brasileiro, Casado, Servidor Público Municipal, portador do CPF nº 429.981.581-53 e do RG nº 665118 SSP/MT, residente e domiciliado no Município de Alta Floresta/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **HIGOR H. CARINHENA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.130.701/0001-10**, com sede social à Rua Duzentos e Cinco, nº 43, Bairro Centro, Município de Paranaíta - MT, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, Sr. **HIGOR HYUNTER CARINHENA**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº **880.880.731-20**, denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Dispensa de Licitação nº 003/2019, **mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, o fornecimento de Internet via Fibra Óptica, com velocidade de 80 MB Download/8 Upload, com franquia de dados de 400 GB, velocidade ilimitada até 4MB, sendo incluso o comodato do Modem.

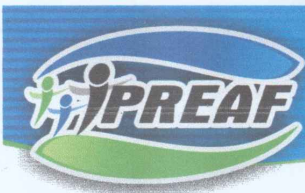
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato é desde a data de assinatura, até 30/04/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORNECIMENTO DO SERVIÇO

A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, para desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



O contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$ 2.160,00 (Dois mil e cento e sessenta reais)**, conforme proposta de valores global fornecidos pela licitante.

Parágrafo 1º - O pagamento será até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao fornecimento, conforme a quantidade solicitada, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável.

Parágrafo 2º - No preço estipulado, estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto lícitado (tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, matérias, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos, outros emolumentos, etc.).

Parágrafo 3º - Os preços dos serviços ofertados pela Licitante são fixos e irrevogáveis.

CLÁSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;
- Fiscalizar, para garantir a qualidade do serviço.

CLÁSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- Efetuar a disponibilidade de internet banda larga via fibra óptica, com a velocidade contratada;
- Disponibilizar assistência técnica e suporte quando solicitado, realizando os serviços de forma profissional e de acordo com as normas legais exigidas.
- Fornecer pessoal capacitado para a realização do serviço;
- Entregar no Instituto de Previdência Municipal do Servidor de Alta Floresta – MT, as notas fiscais do serviço, acompanhada das certidões negativas de débitos trabalhistas, de FGTS e a Certidão Conjunta da Receita Federal.

CLÁSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correm por conta da dotação orçamentária:

RECURSOS: Próprios do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta - IPREAF.

Órgão: 14 – Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta

Unidade Orçamentária: 001 – IPREAF - Alta Floresta

Função: 09 – Previdência Municipal

Subfunção: 272 – Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0003 – Gestão de Benefícios do Ipreaf

Projeto/Atividade: 2143 – Atividades Administrativas do Ipreaf

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A recusa na execução do objeto deste contrato, bem como sua execução fora das condições e especificações inicialmente propostas, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades constantes nos incisos I, III, IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

10 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato será feita pela servidora Bruna Patrícia de Lara, doravante denominado Fiscal do Contrato.

11 – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou na Lei de Licitações assegurará ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta o direito de rescindi-lo, sem prejuízos das demais consequências aplicáveis.

Parágrafo 1º - O Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta poderá, ainda, a seu exclusivo critério, rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de qualquer aviso prévio ou notificação.

12 – DAS CERTIDÕES

12.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	17/04/2019	17/04/2019 a 16/05/2019	2019041701463086243387
RFB/PGFN	26/03/2019	22/09/2019	C5B8.E083.757E.3EA7
CNDT	12/04/2019	08/10/2019	170871390/2019

13 – DOS CASOS OMISSOS

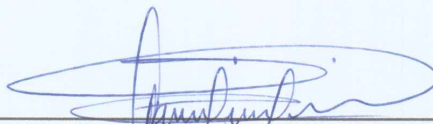
Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores ao presente contrato, e em especial aos seus casos omissos.

14 – DO FORO

Fica eleito o Fórum da Comarca de Alta Floresta – MT, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

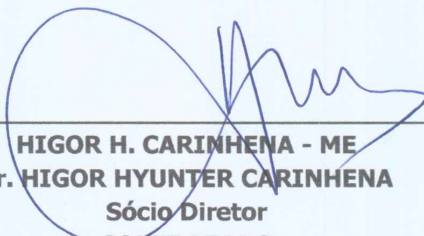
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Alta Floresta - MT, 02 de Maio de 2.019.



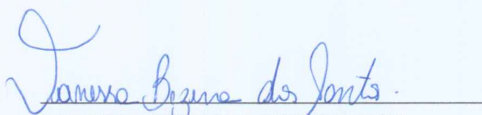
INST. DE PREV. DO SERV. MUNIC. DE ALTA FLORESTA - IPREAF

CONTRATANTE

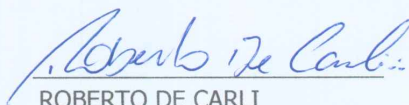


HIGOR H. CARINHENA - ME
Sr. HIGOR HYUNTER CARINHENA
Sócio Diretor
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



VANESSA BEZERRA DOS SANTOS
RG nº1727287-4 – SSP/MT
CPF nº 040.724.311-92



ROBERTO DE CARLI
RG nº 984.934 SSP/MT
CPF nº 847.531.021-49